



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 4/2020
Processo Administrativo
Nº 12/2020

INTERESSADO

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
ROBSON DA SILVA REIS**

Objeto

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692

FMSI
FLS. 2



MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 02 de janeiro de 2020.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de estantes de Aço.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realização do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de 65 (sessenta e cinco) estantes de Aço na cor Branca para serem utilizadas na Farmácia municipal para estocagem de Medicamentos e Materiais Hospitalares. Tal solicitação se faz levando em consideração visita de inspeção da Vigilância Sanitária da SESA, onde foram apontadas a falta de espaço para armazenamento dos materiais e medicamentos da farmácia, bem como algumas estantes que estão em péssimo estado de conservação.

Informamos que a referida aquisição se fara com a empresa **NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ 27.699.855/0001-09**, no valor de **R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais)**, sendo a empresa que apresentou o menor preço.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da F.H.S.M.I.

Robson da Silva Reis
PRESIDENTE DA FUND. HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

01

RELATÓRIO TÉCNICO

REFERÊNCIA: Visita Técnica ao Hospital Municipal de Ibaiti, realizada em 11 de dezembro de 2019.

Tratou-se de visita técnica realizada no Hospital Municipal de Ibaiti, a qual foi solicitada pelo Gestor Municipal à Secretaria de Estado da Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária. O referido estabelecimento encontra-se em obras para reforma, mantendo nesta condição a prestação de serviços à população. Tal fato motivou a emissão do Termo de Intimação nº 22/019, redigido pela equipe de Vigilância Sanitária da 19ª Regional de Saúde, no qual constam prazos para regularização de condições sanitárias no Hospital Municipal de Ibaiti mediante riscos verificados no estabelecimento por conta da reforma.

Previamente a visita, realizou-se em 10 de dezembro de 2019, no período da manhã, uma reunião com a equipe da 19ª Regional de Saúde, com a finalidade de uniformização das informações relativas ao andamento da reforma no Hospital municipal de Ibaiti, bem como das ações adotadas em nível local até o presente momento. Também buscou-se verificar junto à equipe da Regional de Saúde e do Município de Ibaiti entendimentos a respeito da viabilidade ou não do Hospital manter o atendimento à população durante o tempo de reforma, desde que houvesse a apresentação de um plano de contingência por parte do Gestor Municipal.

A visita técnica ao Hospital ocorreu no período da tarde e foi acompanhada por: Carlos Alexandre Vieira, engenheiro civil do Departamento de Engenharia da Secretaria de Estado da Saúde; Dr. Antonely de Cassio Alves de Carvalho, prefeito do Município de Ibaiti; William Martins Borges, secretário de saúde do Município de Ibaiti; Dr. Juventino Antonio de Moura Santana, procurador geral do Município de Ibaiti; Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro do Município de Ibaiti; Robson da Silva Reis, presidente da Fundação Hospitalar de Ibaiti; Doroteu Lourenço da Veiga, agente sanitário do Município de Ibaiti; Wilha Galdino Alves, ex-secretário de saúde do Município de Ibaiti; Antonio Vincenzi, engenheiro do Município de

Ibaiti, responsável técnico pelo projeto arquitetônico; Dra. Andreia Gentili, procuradora da Fundação Hospitalar de Ibaiti.

Durante a visita verificou-se que a unidade não estava em boas condições de higiene e limpeza – área interna e externa - e que não há processos de trabalho estabelecidos em conformidade com a legislação sanitária vigente, sugerindo risco de dano a saúde da população. Embora a equipe não tenha realizado uma inspeção sanitária no estabelecimento, alguns pontos puderem ser facilmente identificados ou foram relatados por funcionários, pacientes e acompanhantes ao serem questionados pela equipe, conforme descrito abaixo.

SEGURANÇA DO PACIENTE

- Inexistência de Núcleo de Segurança do Paciente formalmente constituído;
- Ausência de pulseira de identificação nos pacientes internados.
- Inexistência de avaliação do risco de queda do paciente por meio de instrumento validado, no momento da admissão;
- Não são adotadas medidas gerais e específicas para a prevenção de quedas para os pacientes;
- Ausência de dupla checagem, na dispensação e administração de medicamentos de alta vigilância;
- Ausência de Protocolo de Higiene de Mãos, com dispensadores de produtos alcoólicos fixados em paredes longe dos pontos de assistência, vazios ou com acionamento estragado. Alguns apresentavam datas de validade do produto alcoólico vencidas.

CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

- Inexistência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar formalmente constituída. Não há informação sobre as medidas adotadas pelo estabelecimento para o controle de infecção;
- Presenciado na Enfermaria da Pediatria, paciente com quadro de diarreia infecciosa sem qualquer sinalização para a equipe de assistência e/ou demais trabalhadores, evidenciando que a equipe de assistência não adere às medidas de precauções padrão e de contato, conforme estabelecido nas legislações vigentes;

- Quando questionados, os acompanhantes referem não terem recebido orientação quanto às medidas de precauções necessárias e higienização das mãos;
- Ausência de protocolo para identificação e implantação precoce de medidas de precaução de contato para pacientes com microrganismos multirresistentes;
- Ausência de registro de treinamento dos profissionais responsáveis pela higienização dos ambientes quanto às recomendações de limpeza e desinfecção, com ênfase nas áreas de isolamento, minimamente anual e na admissão de novos profissionais;
- Ausência de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (avental de manga longa, máscaras, óculos de proteção e luvas) em pontos estratégicos;
- Materiais e artigos estéreis embalados de maneira inapropriada, com datas de validade expiradas;
- Artigos embalados em tecido de algodão com presença de rasgos, propiciando acesso de microrganismos.
- Ausência de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento;
- Ausência de padronização de cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente.
- Presença de materiais estéreis sem identificação no Pronto Atendimento. É obrigatória a identificação nas embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas. O rótulo de identificação da embalagem deve conter: nome do produto; número do lote; data da esterilização; data limite de uso; método de esterilização; e nome do responsável pelo preparo.
- Ausência de rastreabilidade dos produtos processados na Central de Materiais Esterilizados;
- Utilização de produto químico domiciliar para a desinfecção dos artigos hospitalares. Não há padronização do processo de diluição do mesmo;
- Ausência de arsenal para a guarda dos materiais estéreis. Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima;
- Ausência de área exclusiva para a desinfecção química de artigos hospitalares;
- Ausência de equipamentos (pistola de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo) para a secagem de canulados;

- Ausência de controle da água (o enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica)
- Não havia evidência que o transporte dos artigos contaminados que seriam encaminhados para esterilização seria realizado em recipiente fechado, identificado e de fácil higienização, com os artigos devidamente separados (terapia ventilatória e instrumentais).
- Ausência de dispensadores de solução alcoólica na entrada dos setores e entre os leitos e outros locais estratégicos para higiene das mãos de profissionais e visitantes.
- Falta de identificação (data e nome do profissional responsável) em procedimentos invasivos realizados em pacientes (punções venosas).
- Soluções antissépticas sem prazo de validade e sem etiquetas de identificação contendo: nome do produto, data do envase e data de validade e assinatura de quem realizou a troca.
- Lavatórios de mãos em número insuficiente, dispensadores de papel toalha, sabonete líquido e solução alcoólica em mal estado de conservação e higiene, quebrados, desbastecidos e sem identificação;

PRONTO ATENDIMENTO

- Gaveta de medicamentos com sujeira visível;
- Existência de medicamentos fracionados sem rotulagem e registro que garanta sua rastreabilidade, pois não possuíam clareza das seguintes informações: nome comercial e genérico, forma farmacêutica, concentração da substância ativa, nome do fabricante, número de lote e prazo de validade do fabricante, número de lote e prazo de validade dos medicamentos fracionados, nome ou número do CRF do farmacêutico responsável pela atividade, via de administração (quando restritiva), número, código ou outra forma de identificação que garanta a rastreabilidade;
- Presença de grande quantidade de máscaras de nebulização, acondicionadas dentro de embalagem plástica, de forma não individualizada, e sem controle de limpeza e validade do material para uso;
- Profissionais de saúde com uso de adornos nos postos de trabalho, contrariando a determinação prevista na norma NR32, a qual veda o uso de: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos e etc. A proibição do uso de adornos protege o

trabalhador de riscos biológicos devido à possibilidade de aderência de microrganismos nas superfícies destes objetos:

ENFERMARIAS

- Presenciado acompanhante dividindo o leito com o paciente, no setor de pediatria;
- Presenciado em uma das Enfermarias Feminina, um paciente masculino e uma paciente feminina, internados no mesmo ambiente. Ao questionar a acompanhante do paciente masculino, fomos informadas de que o paciente havia sido transferido para aquele local, pelo fato da Enfermaria Masculina ficar em uma área que não permite a entrada de maca. O paciente do sexo masculino era um senhor de idade avançada, não comunicativo, apresentando quadro infeccioso pulmonar e em uso de oxigenioterapia;
- Os quartos não possuem instalações de gases medicinais e vácuo clínico, canalizados, em número suficiente para os leitos. Em parte dos quartos há presença de cilindros de oxigênio de grande volume, fixos por correntes;
- Possui instalações de sinalização de enfermagem em número e localização insuficientes para os leitos. Os equipamentos testados não funcionaram.

IMAGENOLOGIA

- A sala de exames estava ocupada no momento da visita. Quando questionado sobre a existência de levantamento radiométrico, o presidente da fundação sinalizou positivamente relatando que o mesmo estava atualizado e em conformidade com a legislação vigente;
- Presença de bombonas de revelador, materiais e equipamentos estocados na câmara clara.

CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

- Em obras e isolado;

NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

- Presença de insetos sobrevoando o local;

- Não há ambiente exclusivo para o lactário ou barreira técnica constituída. O preparo de fórmulas ocorre em área de limpeza de louças e outros utensílios;
- Ausência de refrigerador exclusivo para a conservação das mamadeiras;
- Presença de panos de prato de tecido.
- Ausência de telas milimetradas;

FARMÁCIA

- Ausência de evidência de que é realizada dupla checagem da dispensação nas prescrições de medicamentos potencialmente perigosos (MPP) e de baixo índice terapêutico;
- Ausência de controle dos medicamentos e produtos distribuídos em outros locais do hospital (PA);
- Controle e registro irregular de temperatura do refrigerador e ambiente sem evidência de medida corretiva;
- Presença de alimentos dentro do refrigerador exclusivo para produtos termolábeis;
- Falta de evidência de que o fracionamento/unitarização das doses é executado por profissional farmacêutico ou sob a sua supervisão;
- A rotulagem e o registro do fracionamento dos medicamentos não garantem a rastreabilidade do medicamento submetido ao fracionamento, pois os medicamentos fracionados do PA não possuíam clareza das seguintes informações: nome comercial e genérico, forma farmacêutica, concentração da substância ativa, nome do fabricante, número de lote e prazo de validade do fabricante, número de lote e prazo de validade dos medicamentos fracionados, nome ou número do CRF do farmacêutico responsável pela atividade, via de administração (quando restritiva), número, código ou outra forma de identificação que garanta a rastreabilidade;
- Presença de saneantes sem registro/notificação na ANVISA;
- Falta de condições favoráveis de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade e empilhamento máximo recomendado pelo fabricante);
- A farmácia não possui área de armazenamento com capacidade suficiente para assegurar a estocagem ordenada e racional das diversas categorias de materiais;
- A diluição de germicidas é executada pelo farmacêutico dentro da farmácia, em bancada imprópria para este fim e sem registro de controle do preparo das diluições;
- Falta de evidência do uso de Equipamentos de Proteção Individual na diluição de germicidas;

- As soluções germicidas diluídas não possuem identificação contendo o nome do produto, número de lote, prazo de validade com base nos dados do fabricante ou na estabilidade do produto, data de preparo, concentração, rubrica do responsável pela diluição.

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO/UNIDADE DE PROCESSAMENTO

- Parte da Central de Materiais encontra-se em obra e isolada da edificação. Dois ambientes foram improvisados para as atividades de pré-lavagem dos materiais e armazenamento de materiais esterilizados. O último, antes berçário, permanece com os materiais e equipamentos da atividade anterior, bem como outros inservíveis.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

- Amostras sendo processadas em ambiente aberto e expostas a ambiente sem controle, com poeira e sujidade visível sobre a bancada;
- Má conservação dos equipamentos;
- Estrutura física do laboratório em péssimas condições, com bolor em grande parte do teto da sala de coleta de sangue e paredes quebradas (buraco na parede) onde existem equipamentos;
- Existência de produto domissanitário e esponja em péssimas condições de uso sobre pia do laboratório.

PROCESSAMENTO DE ROUPA

- Os produtos saneantes e desinfetantes utilizados no processamento de roupas são de uso doméstico ou não são regularizados junto a ANVISA;
- Falta de evidência do uso de Equipamentos de Proteção Individual para coleta da roupa suja, para área suja da lavanderia e para área limpa da lavanderia;
- Área de estendal constituída sugerindo secagem ao ar livre;
- Calandra desativada;
- Presença de inservíveis na área limpa;
- Ausência de recursos para higienização das mãos nas áreas limpa e suja e comunicação entre os setores;

- Bancada de passar de madeira bruta;

CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

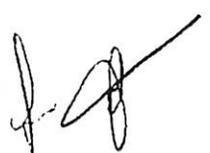
- Não há área constituída exclusivamente para esta finalidade. Foram constatados materiais inservíveis ou armazenados em diversos ambientes e também na área externa da edificação;

CONFORTO E HIGIENE

- Os banheiros e vestiários centrais encontram-se em obras;
- As instalações sanitárias e as áreas de descanso foram improvisadas em outros ambientes;

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Parte da unidade encontra-se em obra, mas não havia atividade durante a visita técnica;
- Contenções para isolamento das áreas em obra foram recentemente realizadas, em gesso acartonado, apresentando pintura fresca, contrariando a determinação do Termo de Intimação nº 22/2019 emitido pela 19ªRS;
- De maneira geral, a edificação não possui a ambiência necessária para uma unidade hospitalar de acordo com preconizado pela RDC nº 50/2002/ANVISA, o que justifica a necessidade de obras de reforma e ampliação;
- As obras iniciadas refletem o projeto arquitetônico que foi analisado brevemente durante a visita. O projeto arquitetônico foi aprovado por técnico da 18ª RS mas possui deficiências em relação a legislação vigente. O projeto de gases medicinais e vácuo clínico também foi apresentado e analisado brevemente durante a visita, onde também contatou-se deficiência;
- Em toda a edificação há presença de infiltrações, mofo, indícios de manutenção preventiva e corretiva deficiente para os revestimentos de pisos, paredes e tetos, bem como para as esquadrias.



- Grande parte do mobiliário é constituído de material inapropriado ou apresentava sujidade, umidade, mofo, ferrugem, estufamento, rachaduras, partes quebradas ou danificadas;
- Não possui instalações de ar-condicionado de acordo com a NBR 16401 e NBR 7256, nem previsão de instalação no projeto e planilhas orçamentarias previamente aprovados para execução das obras.
- Não há corrimão/bate-macacões nos corredores;
- Portas possuem medidas menores àquelas preconizadas pela RDC nº 50/2002/ANVISA;
- Não possui acessibilidade de acordo com a NBR 9050;
- Possui ambientes enclausurados;
- Clara deficiência no gerenciamento de resíduos de saúde indicando ausência de um plano de gerenciamento de resíduos implementado: os resíduos não são segregados corretamente no local onde são gerados; não há coletores com tampa e acionamento não manual, revestidos com sacos apropriados e sinalização de acordo com a NBR 7500 nos locais de geração e em número apropriado;
- O abrigo externo de resíduos encontra-se em obras. Há presença de resíduos acondicionados em sacos plásticos depositados diretamente no chão. Não há telas nas aberturas, sistema de fechamento das portas e sinalização de advertência de acordo com a NBR 7500;
- O município foi instruído a contactar a empresa coletora com urgência e solicitar com as bombonas para acondicionamento;

CONCLUSÃO

As atuais instalações do Hospital Municipal de Ibaiti e os processos de trabalho não atendem o preconizado pela legislação vigente e não propiciam um atendimento seguro.

Diante do risco e da possibilidade de interdição cautelar e do prejuízo social que tal ação acarretaria, propõe-se oportunizar ao Município que realize ações emergenciais diante do que foi apresentado no relatório e do que preconiza a legislação sanitária, especialmente em relação à manutenção e limpeza e da implantação e/ou correção dos processos de trabalho, comprovando assim, dentro de um prazo razoável, que a unidade possui condições de continuar funcionando e assim evitar a interdição cautelar.

Após o prazo acordado uma inspeção sanitária deverá ser realizada no local, com base na legislação vigente, para verificar se a unidade possui ou não condições de continuar funcionando.

Diante das inconformidades verificadas não há possibilidade de dar continuidade as obras ou de iniciar novas. Mesmo que anteriormente aprovado o projeto de reforma e ampliação do Hospital deve passar por uma revisão a partir de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Análise de Projeto de Estabelecimento de Saúde. As discussões sobre a continuidade das obras poderão ser retomadas após a conclusão do relatório da inspeção sanitária e quando o projeto e as planilhas orçamentárias apresentarem condições favoráveis para tal.

Visto as condições da Central de Materiais, sugere-se fortemente que o processamento de materiais seja terceirizado com a máxima celeridade possível até a adequação dos processos de trabalho e da estrutura física existente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.



Sandra Leal Nucini

Enfermeira | COREN

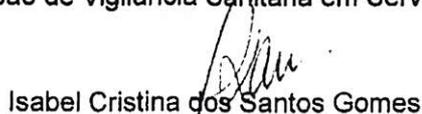
Divisão de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde



Patricia Capelo

Enfermeira | COREN

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde


Isabel Cristina dos Santos Gomes

Arquiteta | CAU A57208-0

Chefe do Setor de Análise de Projeto de Estabelecimentos de Saúde

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Em onze de dezembro de dois mil e dezenove, data seguinte a visita técnica no Hospital Municipal de Ibaiti, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ibaiti, entre nove horas e trinta minutos e onze horas, para tratar do funcionamento daquela unidade de saúde em face das obras iniciadas, do termo de intimação número vinte e dois, do ano de dois mil e dezenove, apresentado pela Décima Nona Regional de Saúde, da solicitação do gestor local e das condições verificadas pela equipe durante a visita, os seguintes representantes: Patrícia de Jesus Capelo, enfermeira, chefe da Divisão de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado; Sandra Leal Nucini, enfermeira da Divisão de Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado; Isabel Cristina dos Santos Gomes, arquiteta, Chefe do Setor de Análise de Projetos de Estabelecimentos de Saúde da Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado; Carlos Alexandre Vieira, engenheiro civil do Departamento de Engenharia da Secretaria de Estado da Saúde; Dr. Antonely de Cassio Alves de Carvalho, prefeito do Município de Ibaiti; William Martins Borges, secretário de saúde do Município de Ibaiti; Dr. Juventino Antonio de Moura Santana, procurador geral do Município de Ibaiti; Carlos Alberto Maia Tabalipa, engenheiro do Município de Ibaiti; Robson da Silva Reis, presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti; Doroteu Lourenço da Veiga, agente sanitário do Município de Ibaiti; Wilha Galdino Alves, ex-secretário de saúde do Município de Ibaiti; Fernanda Alcântara Rocha, chefe da Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador da Décima Nona Regional de Saúde do Estado; Antonio Henrique Mariano, promotor de saúde, inspetor de saneamento da Vigilância Sanitária da Décima Nona Regional de Saúde do Estado; Lucas Xavier Fernandes Martin, promotor de saúde, farmacêutico da Vigilância Sanitária da Décima Nona Regional de Saúde do Estado. Com a permissão do Prefeito Municipal, Dr. Antonely, Patrícia Capelo iniciou a reunião esclarecendo que embora a intenção da equipe ao visitar o Hospital não tenha sido a de realizar uma inspeção sanitária e sim a de verificar a situação local diante do início de obras concomitantemente ao funcionamento da unidade, a equipe deparou-se com um cenário sugestivo de risco para a assistência à saúde, passando a elencá-los conforme consta do relatório anexo, e que diante do cenário, ações emergenciais precisavam ser tomadas. Os presentes não manifestaram oposição ou discordância aos itens descritos no relatório. Dr. Antonely e William, Secretário de Saúde, ressaltaram a importância da unidade no atendimento da população da região e justificaram que as obras visavam justamente corrigir os problemas estruturais da unidade e que o município tem carência de mão de obra capacitada, o que contribuiu para a situação verificada pela equipe. Ressaltaram ainda que a partir de janeiro de dois mil e vinte, o município fará um processo seletivo para contratação de novos servidores, mas que estes somente poderão assumir suas funções a partir do mês de março e que o município necessitará de apoio para a capacitação dos mesmos. Patrícia colocou-se à disposição para capacitar os atuais e os novos servidores. Fernanda apresentou-se como representante do Diretor da Décima Nona Regional de Saúde e também se colocou à disposição, assim como sua equipe, para apoiar o município. Dr. Antonely e William informaram que apesar do cenário verificado, a unidade possui procedimentos operacionais padronizados e os apresentou impressos. Sandra destacou que embora os Gestores tivessem apresentado os procedimentos, os funcionários da unidade demonstraram desconhecê-los durante a visita. Orientou sobre a correta elaboração dos procedimentos e a necessidade de atualizá-los e validá-los com a equipe antes de submetê-los à análise da Regional de Saúde. Ao ser questionado por Sandra, William declarou se sentir seguro caso precisasse ser atendido na unidade. Antonio Henrique, servidor da Regional de Saúde, informou que, diante do termo de intimação e da constatação pela equipe da Coordenadoria de que contenções para o isolamento das áreas em obra, foram realizadas com a unidade em funcionamento, um processo administrativo seria aberto. Ressaltou que sempre se colocou e que se mantém à disposição do município. Dr. Antonely e Dr. Juventino, Procurador Geral do

Secretaria da Saúde do Paraná

Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV

Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVIS

Rua Piquiri, 170 – Curitiba-Paraná | CEP: 80230-140 Fone (41) 3330-4593 | visa@sesa.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Município, justificaram que houve falha na comunicação e divergência entre o que foi acordado verbalmente e o conteúdo da intimação e que não ficou claro para o Município qual ação deveria ser tomada por eles. Antonio Henrique ressaltou que os Gestores não o procuraram diretamente para tratar da questão, o que pode ter levado ao desentendimento. Isabel informou que o Município poderá apresentar justificativas no processo, em momento oportuno. Informou ainda que ao analisar rapidamente o projeto proposto, cujas obras foram iniciadas, verificou inconformidades em relação à legislação vigente, havendo necessidade de uma revisão antes da retomada das obras. Esclareceu ainda que, considerando as alegações dos gestores, a equipe compreendia a importância da manutenção da unidade sob o ponto de vista social, para o município e para a região, mas que diante da situação encontrada não haveria possibilidade de manutenção de obras antes que os processos de trabalho fossem corretamente estabelecidos. Propôs-se então oportunizar ao Município que realizassem ações emergenciais diante do que foi apresentado no relatório, especialmente em relação à manutenção e limpeza e da implantação e/ou correção dos processos de trabalho, comprovando assim, dentro de um prazo razoável, que a unidade possui condições de continuar funcionando e assim evitar a interdição cautelar. Questionou então sobre o prazo. William propôs 45 dias. Robson, Presidente da Fundação, propôs 60 dias alegando que as festividades de fim de ano podiam dificultar a compra de materiais ou a contratação de serviços. Isabel então propôs um prazo inicial de trinta dias, passíveis de prorrogação por mais trinta dias diante da comprovação da proatividade do município, proposta que se entendeu razoável e foi aceita de comum acordo por todos os presentes. **Acordou-se:** que o Município manterá paralisada a obra de reforma e se absterá de iniciar novas obras sem autorização da Vigilância Sanitária Estadual; prazo de trinta dias corridos para que o Município comprove que a unidade possui condições para continuidade da prestação de uma assistência segura à população. A Décima Nona Regional de Saúde formalizará o acordo através de um Termo de Intimação que será acompanhado do relatório elaborado pela equipe da Coordenadoria, iniciando o prazo a contar a partir deste. Transcorrido o prazo inicial, a equipe de Vigilância Sanitária da Décima Nona Regional de Saúde, avaliará as ações realizadas e se constatadas que as mesmas estão sendo satisfatórias e que configuram pró atividade dos gestores em relação ao acordo firmado, outros trinta dias poderão ser concedidos. Durante o período concedido, o município reportará de dez em dez dias corridos, diretamente à Fernanda e Antonio Henrique, as ações emergenciais que estão sendo realizadas e os mesmos as reportarão à equipe da Coordenadoria. Ao término do prazo final a equipe de Vigilância Sanitária da Décima Nona Regional de Saúde realizará então uma inspeção sanitária e a partir do resultado desta se decidirá pela manutenção da unidade ou pela interdição cautelar. Paralelamente, o Município realizará uma revisão no projeto de reforma, a partir de Parecer Técnico emitido pelo Setor de Análise de Projeto de Estabelecimento de Saúde, que será enviado ao Município antes do recesso e, quando o mesmo estiver em condições de ser aprovado, reapresentará as planilhas orçamentárias para análise do Departamento de Engenharia. As discussões sobre a continuidade das obras serão retomadas após a conclusão do relatório da inspeção sanitária e quando o projeto e as planilhas orçamentárias apresentarem condições favoráveis para tal.

Sandra Leal Nucini

Sandra Leal Nucini
Enfermeira COREN/PR 106131
Vigilância Sanitária
SESA/PR

Patricia Capelo
Chefe de Divisão
Vigilância Sanitária de Serviços
SESA/PR

Isabel Cristina dos S. Gomes
Arquiteta e Urb. CAU A 57208-0
CVIS/SAPES

PARECER TÉCNICO N° 78/19 – EAS

PROTOCOLO N° 14.535.463-3

INTERESSADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

MUNICÍPIO: IBAITI

REGIONAL DE SAÚDE: 19° RS

TIPO DE OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

ÁREA: TOTAL: 1.935,87 m2 (área de reforma/regularização) + 442,90 m2 (área de ampliação)

AUTOR DO PROJETO: ANTONIO VICENZI CREA 10.382D/PR

BASE LEGAL

CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ (LEI N° 13331/2001 – DECRETO N° 5711/2002)

RDC N° 50/2002/ANVISA

RDC N° 67/2007/ANVISA

RDC N° 36/2008/ANVISA

RESOLUÇÃO N° 389/2006/SESA/PR

PORTARIA 332/2000

NBR 9050

NBR 16401

NBR 7256

NR 24

NR 12

Trata-se de análise para revisão do projeto anteriormente aprovado considerando a visita técnica realizada no Hospital pela Coordenadoria em 10/12/2019.

1. APRECIÇÃO QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

1.1 Apresentar Relatório Técnico conforme RE n° 389/2006 atualizado de acordo com nova proposta arquitetônica. Transcrevemos abaixo os itens obrigatórios:

- a) dados cadastrais do estabelecimento, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e número da licença sanitária de funcionamento anterior, caso exista, dentre outras que a vigilância sanitária local considere pertinente;

- b) memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, onde se incluem, necessariamente, considerações sobre os fluxos internos e externos;
- c) resumo da proposta assistencial contendo listagem de atividades ou produtos que serão executadas na edificação do estabelecimento, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que sejam executadas fora da edificação do estabelecimento em análise utilizando como referência a terminologia e listagem da RDC 050/02 – ANVISA ou outras normas e regulamentos específicos vigentes;
- d) quadro de número de leitos, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme Portaria n.º 1101/GM de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde publicada no DOU de 13 de junho de 2002;
- e) relação de produtos e/ou serviços realizados no estabelecimento; especialidades atendidas, complexidade dos serviços prestados, se haverá atendimento pediátrico; a população flutuante, horários de atendimento, volume de roupa processada/dia, quantidade de refeições preparadas/dia, etc;
- f) relação de serviços e/ou produtos terceirizados esclarecer acesso a recursos assistenciais quando terceirizados (laboratório clínico, banco de leite, UTI, banco de sangue, etc.) com razão social, endereço, CNPJ/CPF e cópia da licença sanitária do prestador do serviço;
- g) especificação básica de materiais de acabamento e equipamentos de infraestrutura (poderá estar indicado nas plantas de arquitetura) e quando solicitado, dos equipamentos não portáteis, como por exemplo: telha de fibrocimento livre de amianto, preferencialmente maçanetas de alavanca, torneiras de acionamento não manual, tubulações embutidas, entre outros.
- h) descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, energia elétrica (inclusive de emergência, se for o caso), coleta e destinação de esgoto, resíduos sólidos e águas pluviais da edificação;
- i) condições ambientais de conforto, condições ambientais de controle de infecção, instalações prediais ordinárias e especiais
- j) no caso de estabelecimentos com instalações de radiodiagnóstico médico, o projeto de radioproteção, em conformidade com a Portaria 453/Ministério da Saúde de 01 de junho de 1998 ou substituta e de acordo com o Capítulo 5 desta resolução;
- k) declaração assinada pelo responsável técnico do projeto e pelo responsável pelo estabelecimento que o estabelecimento estará cumprindo as exigências legais dos órgãos oficiais que tenham ação sobre as atividades a serem desenvolvidas no mesmo, como, urbanismo municipal, meio ambiente – Instituto Ambiental do

Paraná, prevenção contra incêndios – Corpo de Bombeiros, explosivos – SESP e exército, entre outros.

- l) apresentar justificativas conforme Art. 12 da RDC nº 51/2011/ANVISA, se for o caso; bem como outros esclarecimentos solicitados neste parecer.
- m) o Relatório Técnico deve ter as folhas numeradas seqüencialmente.

1.2 Apresentar ART/RRT dos projetos complementares.

2. APRECIÇÃO QUANTO A REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

- 2.1 Na planta de implantação, demonstrar a rota acessível do passeio público (indicar pavimentação e cotas de nível) até a unidade de atendimento, indicando revestimentos de piso, vagas de estacionamento e acessos, observando o preconizado pela NBR 9050 (verificar/indicar inclinações, comprimento máximo, necessidade de guarda-corpo e corrimão em rampas e escadas).
- 2.2 Compatibilizar nomenclatura dos ambientes de acordo com o preconizado pela RDC nº 50/2002/ANVISA;
- 2.3 Apresentar planta de layout de todos os ambientes e cotar distâncias dos leitos coletivos e de isolamento (entre leitos, leito/parede, etc.). Recomenda-se consultar o SOMASUS;
- 2.4 Demonstrar a localização das instalações ordinárias e especiais (FAM, FO, FVC, EE. etc.) e indicar onde não houver;
- 2.5 Apresentar desenho conforme as boas práticas NBR 6492. Apresentar legenda que permita a compreensão dos pilares, vigas, paredes, janelas, etc;
- 2.6 Indicar os materiais de acabamento dos ambientes (piso, parede, rodapés e tetos) através de legenda indicando as soluções adotadas para divisórias de boxes;
- 2.7 Apresentar detalhamento dos banheiros adaptados de acordo com a NBR 9050/2015;
- 2.8 Setorizar as atividades de acordo com a unidade funcional de referência, usando como base o preconizado pela RDC nº 50/2002/ANVISA e apresentar uma planta que as reflita;
- 2.9 Apresentar cortes, elevações e detalhamento em números compatíveis com a complexidade do projeto;
- 2.10 Rever número máximo de leitos por ambiente e verificar e indicar distância mínima de 1,2m entre leitos, 1,0 entre paredes e de 1,2m para área de circulação ao pé do leito em todos os leitos;

3 APRECIÇÃO QUANTO A PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL

Os itens abaixo são orientativos para a revisão da proposta e podem não ser os únicos. Caberá ao profissional atender todas as exigências como fluxos, ambientes mínimos e de apoio, layout, especificações de materiais, instalações ordinárias e especiais para cada Unidade Funcional.

3.1 ATENDIMENTO IMEDIATO – URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA

Não há informações em relatório técnico sobre a relação de produtos e/ou serviços realizados no estabelecimento: especialidades atendidas, complexidade dos serviços prestados, e se haverá atendimento pediátrico. Necessário verificar e adequar os ambientes conforme preconiza a RDC 50/2002.

3.1.1 Consultar ambientes obrigatórios nas tabelas da Unidade Funcional: 2 – Atendimento Imediato (quantificação, dimensão, instalações, etc.). Verificou-se a ausência no projeto de ambientes como:

- a. posto de enfermagem com prescrição médica e sala de serviços
- b. sala de serviço social;
- c. sala de suturas e curativos;
- d. sala de inalação;
- e. sala de utilidades;
- f. área para guarda de maca e cadeira de rodas;
- g. área para guarda de pertence de pacientes;
- h. sala de espera para pacientes e acompanhantes;
- i. depósito de material de limpeza;
- j. rouparia;
- l. sanitário para funcionários;
- m. depósito de equipamentos;
- n. consultório diferenciado com banheiro anexo;

3.1.2 Apresentar layout no consultório de ortopedia conforme RDC 50/2002/ANVISA;

3.1.3 Rever instalações apresentadas na sala de gesso e adequar layout conforme preconiza a RDC 50/2002/ANVISA;

3.1.4 Rever acessos e layout da sala de emergências conforme preconiza a RDC 50/2002/ANVISA;

3.1.5 Rever instalações e apresentar layout da sala de triagem conforme preconiza a RDC 50/2002/ANVISA e esclarecer o sistema de ventilação adotado;

3.1.6 Rever nome do quarto de recuperação que se trata de sala coletiva de observação adulto/pediatria – masculina/feminina. Apresentar layout e instalações conforme preconiza a RDC nº 50/2002/ANVISA. Rever número máximo de leitos por ambiente e verificar e indicar distância mínima de 1,2m entre leitos, 1,0 entre paredes e de 1,2m para área de circulação ao pé do leito em todos os leitos.

3.2 INTERNAÇÃO GERAL (LACTENTE, CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO)

Consultar as tabelas da Unidade Funcional: 3 – Internação e verificar os ambientes mínimos necessários e de apoio.

3.2.1 Acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade:

- a. sala de exames e curativos ou dispositivo que garanta a privacidade do leito;
- b. sala de utilidades;
- c. banheiro para acompanhantes na pediatria (quando existir enfermaria)
- d. sanitário para o público e funcionários (masc/fem);
- e. sala de estar para acompanhantes na pediatria;

3.2.2 Dedicar posto de enfermagem com sala de serviços posicionadas adequadamente em relação as alas conforme preconizado na norma (1 para cada 30 leitos);

3.2.3 Verificar e indicar distância mínima de 1,2m entre leitos, 1,0 entre paredes e de 1,2m para área de circulação ao pé do leito em todos os leitos (leitos encostados na parede);

3.2.4 Adequar nomenclatura das enfermarias conforme RDC nº 50/2002/ANVISA (adulto fem/masc, lactente, criança, etc.);

3.2.5 Esclarecer os ambientes de apoio que serão compartilhados com outras áreas, desde que previstos na RDC 50/2002/ANVISA;

3.2.6 Apresentar manobra da maca dos quartos na parte superior considerando o corredor com 1,20m de largura.

3.3 APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

3.3.1 Patologia Clínica

3.3.1.1 Apresentar layout dos ambientes conforme preconiza a norma vigente;

3.3.1.2 Dedicar vestiários para funcionários feminino e masculino.

3.3.2 Imagenologia

3.3.2.1 Apresentar projeto de radioproteção aprovado pelo SVSRI;

3.3.2.2 Indicar instalações ordinárias e especiais;

3.3.2.3 Esclarecer a renovação do ar dos ambientes enclausurados;

3.3.2.4 Nas salas de exames: indicar os deslocamentos máximos permitidos pelo equipamento, observadas as distâncias mínimas entre as bordas ou extremidades dos equipamentos (indicar os deslocamentos da mesa, tubos, etc.) e as paredes das salas.

3.3.3 Centro Cirúrgico

Trata-se de uma unidade funcional de acesso restrito que demanda de setorização e fluxos adequados. Verificar CME anexa a esta unidade.

3.3.3.1 Consultar tabelas da Unidade Funcional: 4 – Apoio ao Diagnóstico e Terapia (Centro Cirúrgico) e acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade. Lembrar que Unidades de acesso restrito têm seus ambientes de apoio no interior das próprias unidades;

- a. posto de enfermagem, serviços e área de prescrição médica com dimensionamento compatível;
- b. sala administrativa;
- c. depósito de materiais e equipamentos;
- d. área para guarda de maca e cadeira de rodas;
- e. sala de espera para pacientes e acompanhantes;
- f. área de cuidados e higienização do RN;

3.3.3.2 Apresentar layout com cotas nas salas cirúrgicas e na área de recuperação pós anestésica (verificar distâncias e proporção m²/leito);

3.3.3.3 Rever dimensionando da área de escovação conforme preconiza a norma vigente;

3.3.3.4 Indicar instalações ordinárias e especiais;

3.3.3.5 Esclarecer a ventilação do sanitário feminino;

3.3.3.6 Indicar as instalações de ar condicionado de acordo com a NBR 7256.

3.3.4 Centro Obstétrico (partos cirúrgicos e normais):

O ambiente sala de parto normal (PPP) deve estar posicionado dentro do Centro Obstétrico pois trata-se de uma unidade funcional de acesso restrito que demanda de setorização e fluxos específicos. Os quartos ou enfermarias para internamento do neonato e da puerpera fazem parte desta Unidade Funcional. Prever área dedicada para esta atividade conforme preconiza a RDC nº 36/2008/ANVISA.

3.3.4.1 Acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade.

- a. sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;
- b. sala de exames e admissão de parturientes;
- c. quartos PPP com banheiro anexo (prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling);
- f. área para deambulação (interna ou externa coberta);
- g. posto de enfermagem com sala de serviço e área para prescrição médica;
- h. área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços;
- i. sala de utilidades;
- l. banheiros com vestiários para funcionários e acompanhantes;
- m. sala administrativa;

- n. rouparia;
- o. depósito de equipamentos e materiais;
- p. depósito de material de limpeza;
- q. sala de estar para acompanhantes, visitantes e familiares (pode ser compartilhada com a do Centro Cirúrgico);
- r. sanitário para acompanhantes anexo a sala de estar;
- s. área de guarda de pertences;
- t. área para guarda maca e cadeiras de rodas;
- u. quartos/enfermaria para alojamento conjunto com banheiro anexo e área de cuidados do RN;

3.4 APOIO TÉCNICO

3.4.1 Nutrição e Dietética

3.4.1.1 Consultar tabelas da Unidade Funcional: 5 – Apoio Técnico – Nutrição e Dietética e acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade:

- a. área para preparo de alimentos: verdura, legumes e cereais, carnes e massa e sobremesa;
- b. área para cocção de dietas normais;
- c. área para cocção de desjejum e lanches;
- d. área para cocção de dietas especiais;
- e. área para distribuição de dietas normais e especiais;
- f. área para recepção, lavagem e guarda de carrinhos;
- g. área para distribuição das dietas;
- h. sala administrativa/nutricionista;
- i. DML de uso exclusivo;
- j. sanitário para funcionários com vestiário separados por sexos;

3.4.1.2 Garantir uma copa de apoio em cada unidade funcional requerente;

3.4.1.3 Indicar instalações ordinárias e especiais;

3.4.1.4 Prever cobertura para área de carga e descarga para nutrição e dietética;

3.4.1.5 Esclarecer a ventilação da despensa;

3.4.1.6 Verificar área para dispensação de dieta;

3.4.2 Lactário

3.4.2.1 Consultar tabelas da Unidade Funcional: 5 – Apoio Técnico – Lactário e acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade conforme RDC50/2002.

3.4.3 Farmácia

- 3.4.3.1 Consultar e adequar os ambientes a RDC nº 50/2002/ANVISA e RDC nº 67/2007/ANVISA;
- a. prever área coberta para recepção e distribuição do CAF;
 - b. sala para preparo e diluição de germicidas;
 - c. sala de limpeza e higienização de insumos (aspepsia de embalagens);
 - d. DML de uso exclusivo;
- 3.4.3.2 Identificar as áreas reservadas por tipologia no CAF conforme RDC nº 50/2002/ANVISA;
- 3.4.3.3 Verificar esquadrias nas áreas técnicas que demandam de AC.

3.5.4 Central de Materiais Esterilizados – CME

- 3.5.4.1 Rever posição da CME, não permitido dentro do Centro Cirúrgico;
- 3.5.4.2 Consultar e adequar os ambientes a RDC nº 50/2002/ANVISA e a RDC 15/2012/ANVISA e acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade:
- a. sala com área para recepção, descontaminação e separação de materiais e área para lavagem de materiais, área para recepção de material consignado (área suja);
 - b. sala composta de áreas para recepção de roupa limpa, preparo de materiais e roupa limpa, esterilização física;
 - c. sala de desinfecção química (setor limpo);
 - d. sala de armazenamento e distribuição de materiais e roupas esterilizado com área para armazenamento e distribuição de materiais esterilizados descartáveis;
 - e. sanitários com vestiários de barreira para funcionários nas áreas de recepção de roupa limpa, preparo de materiais; esterilização e sala/área de armazenamento e distribuição – área limpa e sanitário para funcionários na área “suja” – recepção, descontaminação, separação e lavagem de materiais. Os sanitários com vestiários poderão ser comuns às áreas suja e limpa, desde que necessariamente estes constituem em uma barreira limpa e o acesso à área suja não seja feito através de nenhum ambiente de área limpa, sempre separados por sexo;
 - g. DML;
 - h. sala administrativa;
 - i. área para manutenção dos equipamentos de esterilização;
 - j. área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo);
- 3.5.4.3 Verificar áreas mínimas dos ambientes conforme preconiza a norma vigente;
- 3.5.4.4 Verificar a necessidade de AC de acordo com a NBR 7256.

3.6 APOIO ADMINISTRATIVO

3.6.1 Serviços Administrativos/ Serviços Clínicos de Enfermagem e Técnico:

3.6.1.1 Consultar e adequar os ambientes a RDC nº 50/2002/ANVISA e acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade:

- a. posto policial (considerando que projeto prevê o atendimento a emergência)

3.7 APOIO LOGÍSTICO

3.7.1 Processamento de Roupa

3.7.1.1 Apresentar em relatório técnico o volume de roupa processada/dia, garantindo salas com áreas de acordo com o preconizado pela RDC nº 50/202/ANVISA;

3.7.1.2 Prever que cada unidade funcional que tenha pacientes possua área dedicada para rouparia que poderá ser substituída por armários exclusivos ou carros roupeiros;

3.7.1.3 Verificar sistema de ventilação dos ambientes (para áreas internas?)

3.7.1.4 Consultar e adequar os ambientes a RDC nº 50/2002/ANVISA e acrescentar os ambientes mínimos obrigatórios e de apoio desta unidade:

- a. sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (área suja);
- b. sala de processamento composto de "área limpa": área para centrifugação, secagem, costura, passagem, separação e dobragem, armazenamento e distribuição;
- c. sanitários para funcionários (setor limpo);
- d. banheiros com vestiários para funcionários separado por sexo e de barreira para o setor sujo;
- e. DML exclusivo para sala de recebimento;
- f. DML.

3.7.2 Central de Administração de Materiais e Equipamentos

3.7.2.1 Na Central de Administração de Materiais e Equipamentos, acrescentar as áreas de acordo com a tabela da Unidade Funcional: 8 – Central de administração de materiais e equipamentos;

3.7.2.2 Garantir no mínimo um depósito de equipamentos/materiais por unidade funcional requerente;

3.7.3 Manutenção

3.7.3.1 Dedicar área para manutenção com ambientes para recepção e inspeção, guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como oficinas que poderão estar dentro ou fora do EAS (se terceirizadas, esclarecer em relatório técnico);

3.7.4 Conforto e Higiene

3.7.4.1 Garantir áreas e salas de recepção e espera de pacientes e acompanhantes e estar para pacientes internos, acompanhantes e visitantes na proporção de 1,2m²/pessoas e 1,3m²/pessoas respectivamente (indicar população fixa e flutuante no relatório técnico) por unidade requerente;

3.7.4.2 Garantir sanitários, banheiros, vestiários e áreas para guarda de pertences para os pacientes/público, em número compatível e de acordo com as atividades da unidade (indicar o número de funcionários por turno no relatório técnico considerando todas as unidades em pleno funcionamento) por unidade requerente;

3.7.5 Limpeza e Zeladoria

3.7.5.1 Garantir um DML por unidade requerente;

3.7.5.2 Garantir uma sala de utilidades por unidade requerente;

3.7.5.3 Apresentar detalhamento do abrigo externo de resíduos conforme preconiza a RDC nº 222/18/ANVISA;

3.7.6 Segurança e Vigilância

3.7.6.1 Dedicar área para identificação de pessoas e/ou veículos nos acessos ou tecnologia utilizada;

3.7.7 Infraestrutura Predial

3.7.7.1 Apresentar vagas de estacionamento de acordo com o Código de Obras local e NBR 9050 (informar no relatório técnico);

3.7.7.2 Verificar recuos laterais nas ampliações dos sanitários na área de internação.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Indicar corrimão/bate-macas nos corredores e apresentar detalhamento da solução adotada;

4.2 Garantir 5% do total de leitos adaptados de acordo com a NBR 9050 e outros 10% com dimensões que permitam sua adaptação, do total, 30% dos banheiros devem estar adaptados. Garantir no mínimo um sanitário adaptado por andar;

4.3 Esclarecer a ventilação e a iluminação dos ambientes enclausurados e verificar aqueles com ventilação indireta ou que demandam de AC e possuem janelas;

- 4.4 Indicar nos cortes o tipo e altura indicada para o forro, em função da obrigatoriedade de AC para determinados ambientes;
- 4.5 Indicar instalações de IS (sinalização de enfermagem);

O projeto básico de arquitetura **NÃO** atende a legislação vigente.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

Analisado por:

Michelle Poitevin
Arquiteta e Urbanista - CAU A27322-8
CVIS/SAPES

Sob supervisão de:

Isabel C.S. Gomes
Arquiteta e Urbanista - CAU A57208-0
CVIS/SAPES



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Solicitação 2/2020

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
2	Aquisição de Material	08/01/2020	2
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	11/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
1	Saúde Pública	30 DIAS	
Órgão		Entrega	
<i>Nome</i>		<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL	5 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

Justificativa:

Aquisição de estantes de aço na cor branca para serem utilizadas na farmácia municipal para estocagem de medicamentos e matérias hospitalares. Tal solicitação se faz levando em consideração a visita de inspeção da Vigilância Sanitária da SESA, onde foram apontadas falta de espaço para armazenamento dos matérias e medicamentos da farmácia, bem como algumas estantes que estão em péssimo estado de conservação

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018715	ESTANTE DE AÇO medida 1,98 x 0,92 x 0,30 na cor branca chapa 26	UN	35,00	140,00	4.900,00
027913	ESTANTE DE AÇO medindo 1,98 x 0,92 x 0,40 cor branca chapa 26	UN	30,00	190,00	5.700,00
				TOTAL	10.600,00
				TOTAL GERAL	10.600,00

ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

2. - JUSTIFICATIVA

Aquisição de estantes de aço na cor branca para serem utilizadas na farmácia municipal para estocagem de medicamentos e matérias hospitalares. Tal solicitação se faz levando em consideração a visita de inspeção da Vigilância Sanitária da SESA, onde foram apontadas falta de espaço para armazenamento dos matérias e medicamentos da farmácia, bem como algumas estantes que estão em péssimo estado de conservação.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	18715	ESTANTE DE AÇO medida 1,98 x 0,92 x 0,30 na cor branca chapa 26	35,00	UN	140,00	4.900,00
2	27913	ESTANTE DE AÇO medindo 1,98 x 0,92 x 0,40 cor branca chapa 26	30,00	UN	190,00	5.700,00
TOTAL						10.600,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
NOVOTNY & SIMOES LTDA	27.699.855/0001-09
CONFECOES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI	29.948.341/0001-75
FERNANDO PEREIRA EIRELI	17.227.691/0001-63

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, bem como pelo responsável do setor solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

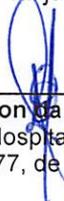
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020



Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

03/01/2020

Locamail :: ORÇAMENTO ESTANTES



Assunto: **ORÇAMENTO ESTANTES**
De: NS LICITA <nslicita@hotmail.com>
Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 02/01/2020 16:34



- ORÇAMENTO.docx (~793 KB)



Guilherme Simões
CNPJ 27.699.855/0001-09
nslicita@hotmail.com
(43)99658-0056
(43)99916-0821

Rua José de Moura Bueno, Nº 410
Ibaiti-PR

04



NOVOTNY & SIMOES LTDA – ME
CNPJ : 27.699.855/0001-09
Inscrição Estadual: 90750247-35
Email: nslicita@hotmail.com
Endereço: Rua José de Moura Bueno , Nº 410 , Centro , IBAITI – PR.
Telefone: 43 3546 5292 / 43 99658 - 0056

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL : NOVOTNY & SIMOES LTDA – ME
CNPJ: 27.699.855/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90750247-35
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, Nº 410, CENTRO, IBAITI – PR.
TELEFONE: (43) 3546-5292 (43)99916-0821
E-MAIL: NSLICITA@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Estante de Aço medidndo 1,98 x 0,92 x 0,30 na cor branca chapa 26	35	140,00	4.900,00
02	Estante de Aço medidndo 1,98 x 0,92 x 0,40 na cor branca chapa 26	30	190,00	5.700,00
VALOR TOTAL				10.600,00

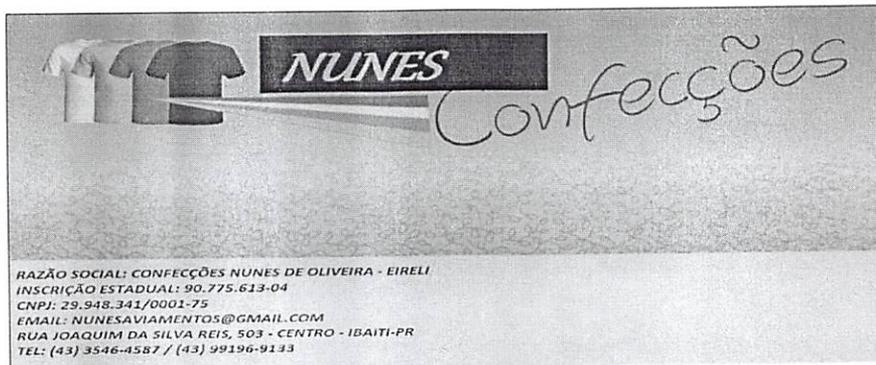
Valor Total R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

Validade do Orçamento: 60 DIAS

Ibaiti, 02 de Janeiro de 2020.


NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
CNPJ: 27.699.855/0001-09
CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO
RG 12.573.846-0 SSP/PR
CPF 095.639.169-99
SÓCIA

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
CNPJ 27.699.855/0001-09
nslicita@hotmail.com - (43) 3546-5292
Rua José de Moura Bueno, 410 - Centro
CEP 84.600-000 - IBAITI/PR



Orcamento

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	30	ESTANTE EM AÇO NA CHAPA 26 MEDIDA 1,98 X 0,92 X 0,40 NA COR BRANCA	210,00	6.300,00
02	35	ESTANTE EM AÇO NA CHAPA 26 MEDIDA 1,98 X 0,92 X 0,30 NA COR BRANCA	145,00	5.075,00

VALOR TOTAL 11.375,00 (Onze Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Ibaiti, 03 de Janeiro de 2020.

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA - EIRELI
CNPJ 29.948.341/0001-75
INSCR. EST. 90.775.613-04
RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786
CEP 84.900-000 - 3546-4587 - IBAITI - PR


LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA
PRC PROPRIETÁRIO

20



FERNANDO PEREIRA EIRELI – EPP
CNPJ: 17.227.691/0001-63 - INSCR. EST. 90.614.543-03
FONE/FAX: (43) 9976-1970 – (43) 3564-2285
E-mail: ideal.comercialqtg@hotmail.com
RUA: JOÃO MARQUES DA SILVEIRA, Nº 722 – CENTRO
CEP: 86.450-000 – QUATIGUÁ/PR

ORÇAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI – PR

CNPJ: 09.421.426/0001-93

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO NA COR BRANCA MEDINDO 1,98 X 0,92 X 0,40	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
02	35	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO NA COR BRANCA MEDINDO 1,98 X 0,92 X 0,40	R\$ 189,00	R\$ 6.615,00
VALOR TOTAL = R\$ 13.185,00				

Valor total do orçamento é de R\$ 13.185,00 (Treze mil, cento e oitenta e cinco reais).

Validade do orçamento é de 30 dias.

Prazo de entrega dos produtos é de 20 dias.

Quatiguá –PR, 02 de Janeiro de 2020

IDEAL MOVEIS E LICITAÇÕES
CNPJ: 17.227.691/0001-63
FERNANDO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 004.469.059-25
RG: 7.119.214-8 SESP/PR

17.227.691/0001-63
FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP
Rua João Marques da Silveira, 722
Centro - CEP 86450-000
Quatiguá - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 14 de janeiro de 2020.



Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



- 5 -

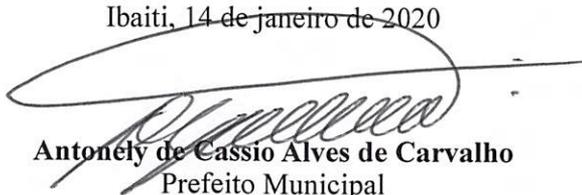
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde;**
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020



Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaíti – Paraná



- 6 -

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 14 de janeiro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 12/2020

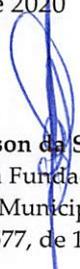
Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

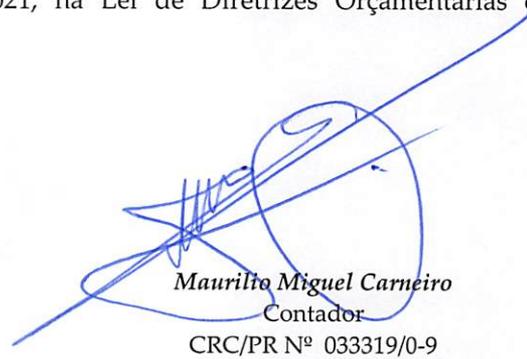
Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	670	05.001.10.302.0017.2010	496	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020


Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019


Maurillo Miguel Carneiro
Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal De Saúde	
Processo nº:	12/2020
Dispensa nº:	4/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial e informação ao TCE-Pr	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

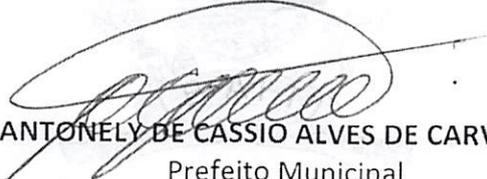
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

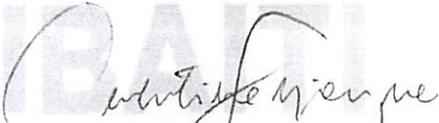
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

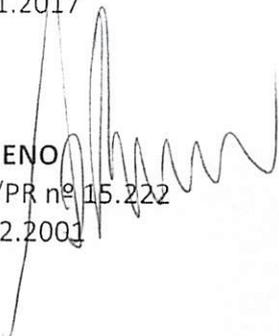
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 04/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 14, de janeiro de 2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaity - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (5.8.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaí - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 1715 de 26.7.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI
FLS. 50

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAÍTI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



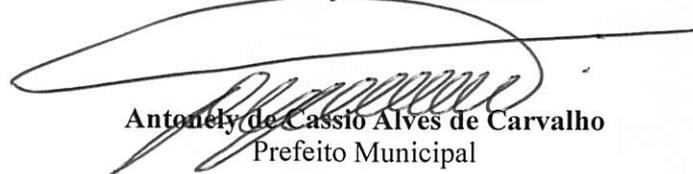
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 14 de janeiro m de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 4/2020

Processo Administrativo: nº 12/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)**, ofertado pela empresa **NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **27.699.855/0001-09**, sediada na **RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

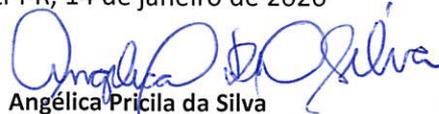
“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação de estantes de aço na cor branca para serem utilizadas na farmácia municipal para estocagem de medicamentos e matérias hospitalares. Tal solicitação se faz levando em consideração a visita de inspeção da Vigilância Sanitária da SESA, onde foram apontadas falta de espaço para armazenamento dos matérias e medicamentos da farmácia, bem como algumas estantes que estão em péssimo estado de conservação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 14 de janeiro de 2020



Angélica Prícila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



Mauro Procopio Camargo

Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



Josiana dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019



02/12/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.699.855/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL NOVOTNY & SIMOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 74.10-2-02 - Design de interiores 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA JOSE DE MOURA BUENO	NÚMERO 410	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NSLICITA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-5292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2019 às 18:40:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

05

02/12/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



06



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.699.855/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2017
NOME EMPRESARIAL NOVOTNY & SIMOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA JOSE DE MOURA BUENO	NÚMERO 410	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO NSLICITA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (43) 3546-5292		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2019 às 18:40:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

07

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-01-

GUILHERME SIMÕES DA SILVA, brasileiro, natural de Japira-Pr, solteiro, maior, empresário, filho de Edilson Simões da Silva e Nilcéia Aparecida Arruda da Silva, data de nascimento 06/05/1993, portador do CPF nº. 083.447.459-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 10.179.943-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua José de Moura Bueno, nº 410 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, e CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO, brasileira, natural de Ibaiti-Pr, solteira, maior, empresária, filha de Gilmar Candido Ferreira e Anita Susana Novotny, data de nascimento 04/06/1996, portadora do CPF nº 095.639.169-99 e Carteira de Identidade Civil RG nº 12.573.846-0 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na José de Moura Bueno, nº 410- Centro - CEP 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial "NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME" -, com sede em Ibaiti - Paraná, cito à Rua José de Moura Bueno, nº 410 - Sala 02 - Centro - CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.699.855/0001-09, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.08574453, por despacho em sessão de 10/05/2017, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DE ÓRA EM DIANTE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO- 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

4752100 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO-

4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS- 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS

DE COLCHOARIA- 4755503 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO-

4756300 COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS- 4759899

COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS- 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE

ARTIGOS ESPORTIVOS- 4751202 REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONER PARA

IMPRESSORAS E COPIADORAS- 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E

ARTIGOS RECREATIVOS- 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-

4772500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE

HIGIENE PESSOAL- 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO- 4744005

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA

DE TECIDOS- 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB Nº 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-

CNPJ: 27.699.855/0001-09

NIRE: 412.08574453

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-02-

9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO -4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS E DIVISÓRIAS -7020400 CONSULTORIA E ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA -4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.- 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS- 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, ARTIGOS PARA FESTAS, EXTINTORES, EXCETO PARA VEÍCULOS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCÊNDIO- 4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES- 7410202 DESIGN DE INTERIORES- 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS- 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PÊÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO- 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO-4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO-4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS- 4530705 COMÉRCIO À VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL: o Capital Social no valor de R\$: 20.000,00(vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, FICA ELEVADO para R\$: 80.000,00(oitenta mil reais), divididos em 80.000 quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), integralizados neste ato, pelos sócios, em moeda corrente no País, assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
GUILHERME SIMÕES DA SILVA	64.000	80	64.000,00
CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO	16.000	20	16.000,00
T O T A L	80.000	100	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOVOTNY & SIMÕES LTDA –ME-

CNPJ: 27.699.855/0001-09

NIRE: 412.08574453



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB Nº 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-03-

GUILHERME SIMÕES DA SILVA, brasileiro, natural de Japira-Pr, solteiro, maior, empresário, filho de Edilson Simões da Silva e Nilcéia Aparecida Arruda da Silva, data de nascimento 06/05/1993, portador do CPF nº. 083.447.459-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 10.179.943-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua José de Moura Bueno, nº 410 - Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, e CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO, brasileira, natural de Ibaiti-Pr, solteira, maior, empresária, filha de Gilmar Candido Ferreira e Anita Susana Novotny, data de nascimento 04/06/1996, portadora do CPF nº 095.639.169-99 e Carteira de Identidade Civil RG nº 12.573.846-0 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na José de Moura Bueno, nº 410- Centro - CEP 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresarial "NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME" -, com sede em Ibaiti - Paraná, cito à Rua José de Moura Bueno, nº 410 - Sala 02 - Centro - CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.699.855/0001-09, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.08574453, por despacho em sessão de 10/05/2017, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual Consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes:

1ª)- A sociedade gira sob o nome empresarial de "NOVOTNY & SIMÕEA LTDA - ME", com sede e domicilio na RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, Nº 410 CENTRO - SALA 02- CEP: 84.900-000, EM IBAITI - PARANÁ.

2ª)- O objeto social é: "4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO- 4751201 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO- 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS- 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA- 4755503 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO- 4756300 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS- 4759899 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE- 4763602 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS- 4751202 REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS- 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS- 4729699 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- 4772500 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL- 4742300 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO- 4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.- 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS- 4744001 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS- 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO- 4759801 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS E DIVISÓRIAS- 7020400 CONSULTORIA E ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO- 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA- 4755502 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB Nº 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-
CNPJ: 27.699.855/0001-09
NIRE: 412.08574453
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-04-

ARTIGOS DE ARMARINHO- 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS- 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS,ARTIGOS PARA FESTAS, EXTINTORES, EXCETO PARA VEICULOS, CARGAS E PREPARADOS PARA INCÊNDIO.

4614100 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES- 7410202 DESIGN DE INTERIORES- 4789005 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS- 4757100 COMÉRCIO VAREJISTA DE PÊÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO- 4789007 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO- 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO- 4789002 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS- 4530705 COMÉRCIO À VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR.

3ª)-O Capital Social é de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), divididos em 80.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal no País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>RS</u>
GUILHERME SIMÕES DA SILVA	80	64.000	64.000,00
CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO	20	16.000	16.000,00
T O T A L	100	80.000	80.000,00

4ª)- A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 2017 de conformidade com o registro do Contrato Primitivo, na Junta Comercial do Paraná, e seu prazo é indeterminado.

5ª)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.

7ª)- *A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) GUILHERME SIMÕES DA SILVA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.*

8ª)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVOTNY & SIMÕES LTDA-ME-

CNPJ: 27.699.855/0001-09

NIRE: 412.08574453

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

-FLS-05-

9ª)- Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

12ª)- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

13ª)- Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Ibaiti, 20 de outubro de 2017

GUILHERME SIMÕES DA SILVA

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB Nº 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

X

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^o Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@jcompra.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[10ppAua1]-GUILHERME SIMÕES DA SILVA.....
Ibaiti-PR, 23 de Outubro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
FCKJP.LWJUP.F6aDv-DY9VZ.494Fu

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Ivana A. Fraga Roveri - Escrevente
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^o Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@jcompra.com

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
SEDE DA COMARCA
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M^o Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@jcompra.com

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:
[10pp9GP0]-CAMILA GRAZIELE NOVOTNY CANDIDO.....
Ibaiti-PR, 23 de Outubro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
FCKJP.nFokk.ZWULV-DYveV.49Ghb

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Ivana A. Fraga Roveri - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854 - E-mail: tabelionato@jcompra.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 19:31 SOB N° 20177348429.
PROTOCOLO: 177348429 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704353390. NIRE: 41208574453.
NOVOTNY & SIMOES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVOTNY & SIMOES LTDA
CNPJ: 27.699.855/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:27 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **6689.82DA.71F3.E7E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021259969-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.699.855/0001-09**
Nome: **NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 4474/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/03/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QET4C44M4U9R

REQUERENTE: carlos henrique

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

434202

27.699.855/0001-09

9075024735

1315

ENDEREÇO

RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 - SALA 02 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Ibaíti, 12 de Dezembro de 2019

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41

14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.699.855/0001-09
Razão Social: NOVOTNY E SIMOES LTDA ME
Endereço: RUA JOSE DE MOURA BUENO 410 SALA 02 / CENTRO / IBAITI / PR /
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121605061980825349

Informação obtida em 03/01/2020 13:38:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOVOTNY & SIMOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.699.855/0001-09

Certidão nº: 1270780/2020

Expedição: 14/01/2020, às 15:33:59

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVOTNY & SIMOES LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.699.855/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	27699855000109		
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27699855000109!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 27699855000109

Data da consulta: 03/01/2020 14:41:25

Data da última atualização: 03/01/2020 12:00:08

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

18





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 4/2020
Processo Administrativo nº 12/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020


ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 4/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Contratado: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	670	05.001.10.302.0017.2010	496	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 14 de janeiro de 2020


ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde
Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
GUILHERME SIMÕES DA SILVA - 083.447.459-00
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 4/2020

Processo Administrativo: nº 12/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09.

O Fundo Municipal de Saúde de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.421.426/0001-93, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)**, ofertado pela empresa **NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **27.699.855/0001-09**, sediada na **RUA JOSE DE MOURA BUENO, 410 SALA 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação de estantes de aço na cor branca para serem utilizadas na farmácia municipal para estocagem de medicamentos e matérias hospitalares. Tal solicitação se faz levando em consideração a visita de inspeção da Vigilância Sanitária da SESA, onde foram apontadas falta de espaço para armazenamento dos matérias e medicamentos da farmácia, bem como algumas estantes que estão em péssimo estado de conservação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 14 de janeiro de 2019

Angélica Pricila da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

Mauro Procopio Camargo
Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

Josiana dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1744/2019, de 05.08.2019

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1582 | 14.1.2020 | Pág. 16

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 4/2020
Processo Administrativo nº 12/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 14 de janeiro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1582 | 14.1.2020 | Pág. 17

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 4/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.

Contratado: NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.699.855/0001-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	670	05.001.10.302.0017.2010	496	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

Valor Total: R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 14 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME
GUILHERME SIMÕES DA SILVA - 083.447.459-00
Contratado

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1582 | 14.1.2020 | Pág. 17



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 4/2020



Equipiano

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18715 ESTANTE DE AÇO				
59230-7	NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME	27.699.855/0001-09	Classificado	ADQUIRIDO 140,00
Item 002: 27913 ESTANTE DE AÇO				
59230-7	NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME	27.699.855/0001-09	Classificado	ADQUIRIDO 190,00

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 4/2020

Equipiano

Página:1

Data abertura: 14/01/2020

Data julgamento: 14/01/2020

Data homologação:

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 27.699.855/0001-09	
				Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	ESTANTE DE AÇO	UN	35,00	140,00 *	
002	ESTANTE DE AÇO	UN	30,00	190,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				10.600,00	

CNPJ: 27.699.855/0001-09 - NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5523 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

14/01/2020 13:37:51





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 4/2020



Equipiano

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18715 ESTANTE DE AÇO				
59230-7 NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME	27.699.855/0001-09	Classificado		140,00
Item 002: 27913 ESTANTE DE AÇO				
59230-7 NOVOTNY & SIMOES LTDA - ME	27.699.855/0001-09	Classificado		190,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	12
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO NA COR BRANCA PARA SEREM UTILIZADAS NA FARMÁCIA MUNICIPAL PARA ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS HOSPITALARES
Dotação Orçamentária*	0500110302001720104490520000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.600,00
Data Publicação Termo ratificação	14/01/2020
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text" value="Não"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text" value="Não"/>
Percentual de participação:	<input type="text" value="0,00"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text" value="Não"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text" value="Não"/>

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.